



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 159/2020/FMS-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada em atendimento a demanda da rede pública Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, sendo responsável interina pela Controladoria Geral Interna do Município sob Portaria nº 025/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 159/2020/FMS/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e tomografia computadorizada em atendimento a demanda da rede pública Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 159/2020 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação com Cronograma de Execução Contratual (fls. 402-403), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providencia de existência de recurso orçamentário (fls. 404), Nota de Pré-Empenhos 11335 (fls. 405), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 406), Certidão de Regularidade Fiscal (fls. 407-411), Contrato nº



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

20211809 (fls. 412-418), Confirmação de Autenticidade destas Certidões (fls. 419-429), Publicação da Portaria nº 123/2021 de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 430-431), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 432), Recomendação da CGIM (fls. 433-434), Documento juntado pela CPL (fls. 435) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Contrato (fls. 436).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos

2 ⑧



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

2 48



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa S B DE SOUZA E CIA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20209739 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 21 de outubro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 19 de novembro de 2020 (fls. 397-398).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo Solicitação de contratação da empresa S B DE SOUZA E CIA LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 11335 (fls. 405) e Declaração de adequação orçamentária (fls. 406).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20211809 (fls. 412-418), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município, encontra-se nos autos, os documentos devidamente corrigidos e anexados aos autos (fls. 435 e 421-429).



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observância a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de fevereiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável Interina pelo Controle Interno
Port. 025/2021 - GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Port. nº 062/2019 - GP